

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

LEI MUNICIPAL Nº 925/97

EMENTA: Cria Parágrafo Único no Artigo 1º e dá nova redação ao artigo 14 e 15 da Lei 912/97, que Regulamenta o Serviço de Locação de Moto Taxi no Município de Serra Talhada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, de sua autoria, aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único no artigo 1º da Lei 912/97, com a seguinte redação: Fica proibido o transporte remunerado de Moto Taxi de outras cidades no Município de Serra Talhada.

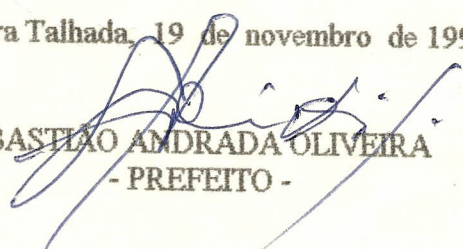
Art. 2º - O artigo 14 da Lei 912/97, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica livre a existência (criação) de Empresas de Moto Taxi, tendo prioridade para o Alvará e Emplacamento as empresas que primeiro se constituíram e estão legalmente cadastradas na Secretaria da Fazenda e registradas no Cartório Oficial, para existência de outras empresas de Moto Taxi deverá ter por base o artigo 9º da Lei 912/97.

Art. 3º - O artigo 15 da Lei 912/97, passa a vigorar com a seguinte redação: O aumento da frota de Moto Taxi dependerá da Liberação do Conselho Municipal de Transportes de Passageiros em conformidade com o artigo 9º da Lei 912/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Serra Talhada, 19 de novembro de 1997.


SEBASTIÃO AMBRADA OLIVEIRA
- PREFEITO -